

CONTRATO Nº CT-PPSA-024/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE USN EM NUVEM PÚBLICA OFERECIDO PELO PROVEDOR MICROSOFT AZURE ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A NOVENTIQ INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **NOVENTIQ INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.509.519/0001-28, e com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1705 - Portão B1, Água Branca, São Paulo, SP, CEP: 05001-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.001/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de USN em NUVEM pública oferecido pelo provedor MICROSOFT AZURE, pelo período de execução de 60 (sessenta) meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.001/2024, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Microsoft Azure, Unidades de Serviço em Nuvem (USN) e Cloud Service Management Provider:

3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a nuvem em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de Microsoft Azure, uma plataforma de computação em nuvem da Microsoft em nome da PPSA. O serviço oferecido deve atender a uma série de características e requisitos técnicos.

3.1.1.2. O consumo do serviço em nuvem será medido em Unidades de Serviço em Nuvem (USN), quantificadas na tabela de formulação de preço deste contrato. Para cada USN gasta na nuvem a CONTRATADA deverá pagar a Microsoft R\$1,00 (Um real). Para cada USN consumida pela PPSA, a CONTRATADA receberá o valor que for preenchido na tabela de preço do item “*Cloud Service Management Provider*”, deste contrato. Este valor deverá considerar todos os custos da CONTRATADA, como impostos, contratação de profissionais qualificados, infraestrutura necessária e despesas relacionadas ao gerenciamento eficiente dos serviços que irão subsidiar o fornecimento das USN. A PPSA não se compromete em realizar um consumo mínimo de USNs ao longo da execução do contrato, não sendo este motivo para solicitações futuras por parte da CONTRATADA de reajustes ou reequilíbrios financeiros.

3.1.2. Características técnicas gerais da PLATAFORMA MICROSOFT AZURE:

3.1.2.1. Localização dos Data Centers: A plataforma deve garantir que todos os dados armazenados e processados estejam localizados em data centers situados no Brasil, para garantir a conformidade com as leis de privacidade e proteção de dados brasileiras, além de proporcionar um desempenho otimizado por minimizar a latência, observado os itens da Cláusula de Obrigações da CONTRATADA deste contrato.

3.1.2.2. Alta Disponibilidade: O serviço deve oferecer uma alta taxa de disponibilidade, de, no mínimo, 99,741%, para garantir a continuidade das operações e minimizar o tempo de inatividade, observado os itens da Cláusula de Obrigações da CONTRATADA deste contrato.

3.1.2.3. Segurança: A plataforma deve fornecer recursos robustos de segurança para proteger os dados e as aplicações. Isso inclui medidas para prevenir, detectar e responder a ameaças, bem como ferramentas para gerenciar o acesso e a identidade dos usuários.

3.1.2.4. Recuperação de Desastres: A plataforma deve oferecer serviços para recuperação de desastres, que permita a replicação e recuperação de máquinas virtuais e servidores físicos em um ambiente seguro na plataforma Azure.

3.1.2.5. Redundância: A plataforma deve fornecer redundância de dados e serviços para garantir a resiliência e a continuidade das operações, inclusive em caso de falhas de hardware ou desastres naturais.

3.1.2.6. Escalabilidade: A plataforma deve ser capaz de escalar facilmente para atender às demandas crescentes de processamento e armazenamento de dados, permitindo que a PPSA ajuste os recursos de acordo com suas necessidades.

3.1.2.7. Observabilidade: A solução deve fornecer a capacidade de monitorar, medir e diagnosticar o desempenho dos recursos e serviços disponibilizados, viabilizando métricas em tempo real, registros detalhados e rastreamento de transações para proporcionar uma visão abrangente e precisa do ambiente em nuvem.

3.1.2.8. Privacidade e Compliance: A plataforma deve garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as leis de proteção de dados brasileiras.

3.1.2.9. Gerenciamento: A plataforma deve fornecer ferramentas eficazes para o gerenciamento dos recursos de nuvem, incluindo a visualização do uso dos recursos, a configuração de alertas e o relatório de desempenho.

3.1.3. Caso a CONTRATADA não consiga ofertar essas características mínimas, ela deverá alterar o serviço contratado por um superior ou de igual capacidade de acordo com os produtos oferecidos pela Microsoft na época da alteração, sem que haja prejuízo para a PPSA, exceto para os itens 3.1.1.1 e item 3.1.1.2 já que tratam-se de obrigatoriedade prevista na Cláusula de Obrigações da CONTRATADA deste contrato.

3.1.4. Tal alteração deverá ser informada com 10 (dez) dias corridos de antecedência a PPSA por meio do e-mail seginfo@ppsa.gov.br.

3.2. Ferramenta de monitoramento de consumo na NUVEM:

3.2.1. A ferramenta de monitoramento de consumo de recursos na nuvem deve ser capaz de monitorar o uso de recursos em tempo real. Isso inclui, rastrear o uso de CPU, memória, armazenamento e largura de banda de rede. Este monitoramento permite a identificação rápida de quais serviços estão consumindo mais recursos e onde podem ser realizadas otimizações. Será de responsabilidade da CONTRATADA oferecer este serviço dentro da Plataforma Microsoft Azure ou em caso de impossibilidade técnica disponibilizar à sua expensa tal ferramenta.

3.2.2. Além disso, a ferramenta deve fornecer relatórios detalhados do consumo de recursos. Estes relatórios permitem uma visão clara do uso, facilitando a tomada de decisões sobre a alocação. A ferramenta deve permitir a configuração de alertas de limite, notificando os usuários quando o consumo exceder um certo limiar. Isso ajuda a evitar o uso excessivo de recursos e a manter os custos sob controle.

3.2.3. A ferramenta também deve ser capaz de integrar-se diretamente com os sistemas de faturamento da Microsoft Azure ou ser nativa do Microsoft Azure. Isso permite a geração de faturas precisas com base no uso real dos recursos. Este nível de integração pode facilitar o gerenciamento financeiro dos serviços de nuvem.

3.2.4. Outra característica importante é a capacidade de analisar tendências ao longo do tempo. A ferramenta deve permitir a visualização ao longo do tempo, ajudando a identificar picos de uso e a planejar futuras necessidades de capacidade.

3.2.5. Por fim, a ferramenta deve fornecer transparência, onde os usuários devem ser capazes de ver exatamente como seus recursos estão sendo utilizados. Isso pode incluir detalhes sobre quais serviços estão consumindo e quais estão sendo subutilizados.

3.3. CRONOGRAMA:

Cronograma de Execução	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	..	60
Unidade de Serviço em Nuvem (USN)																

3.4. CONDIÇÕES DE ACEITE:

3.4.1. As unidades de serviço em nuvem (USN) serão aceitas após a contratada submeter à PPSA a medição mensal e ficar demonstrando que a PPSA é capaz de utilizar os recursos disponíveis na Microsoft Azure de acordo com as especificações deste contrato;

3.5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1. O local de prestação dos serviços, acordado previamente entre a CONTRATADA e a PPSA, poderá ser remoto ou presencial no endereço: Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Av. Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, ou em outro endereço na mesma cidade, conforme informado pela PPSA.

3.6. ATRASO NA ENTREGA DO SERVIÇO E PENALIDADE ASSOCIADA:

3.6.1. O atraso na entrega do serviço é o tempo entre a data agendada para início da operação do serviço e a data de efetiva entrada em operação deste.

Lote	Descrição	Atraso	Penalidade
1	1. USN (Unidade de Serviço em Nuvem)	A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a nuvem em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.	0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso.

3.6.2. O atraso superior a 10 (dez) dias de qualquer item acima poderá motivar, a critério da PPSA, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta.

4.2. Relatar à PPSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

4.5. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.6. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: txt, xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato. Se for do interesse da contratada, negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo, por meio de representante designado junto à PPSA, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo.

4.7. Entregar boleto e a nota fiscal/fatura deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.8. Possuir política de segurança da informação em conformidade com a legislação brasileira.

4.9. Garantir a disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II.

4.10. Garantir que todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança são de exclusividade da PPSA.

4.11. Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PPSA para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros.

4.12. Não utilizar as informações da PPSA para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado.

4.13. Garantir que ao término do contrato todas as informações, sistemas e dados sob custódia do provedor de serviço de nuvem deverão ser devolvidos integralmente a PPSA.

4.14. Garantir a eliminação de qualquer dado, informação ou sistema da PPSA sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados, ao término do contrato.

4.15. Garantir a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações da PPSA estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

4.16 **Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”)**:

4.16.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais (“Dados”), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

b.1) Garantir o direito ao esquecimento para dados pessoais, conforme art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

4.16.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**.

4.16.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.16.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos

à autoridade competente para as providências cabíveis, ou abrindo chamado no sistema do fornecedor do equipamento;

6.3. Notificar a contratada por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

6.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

6.6. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 38.978.460,00 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), que será pago à **CONTRATADA**, após a conclusão e a aceitação de cada item contratado pela **PPSA**, na forma da tabela abaixo.

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1	Unidades de Serviço em Nuvem	Serão pagas mensalmente conforme consumo comprovado referente aos serviços disponibilizados na Microsoft Azure.
2	Cloud Service Management Provider	Será pago mensalmente proporcionalmente a quantidade USNs consumida.

7.2 A **CONTRATADA** deverá emitir o correspondente documento de cobrança e o respectivo boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail financeiro@ppsa.gov.br , no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

7.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.4. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

8.2. Reajustamento de Preços:

8.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do ICTI, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do ICTI, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores previstos na CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, após a entrega, medição e aceitação pela área técnica da **PPSA**, de cada item da tabela de preços deste contrato.

9.1.2. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

a) O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA** e aceitação pela **PPSA** do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-024/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.6. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.6.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.6.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.6.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>) a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.6.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.6.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 9.6, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 9.2 deste contrato.

9.7. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.8. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“**RILC-PPSA**”), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, por atraso injustificado na execução do estabelecido no instrumento contratual, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado.

11.2. Além de outras sanções previstas ao longo deste contrato, à **CONTRATADA** serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial do instrumento contratual, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.4. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Riscos - Lote 1 constante no Anexo II deste contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, os débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, respeitando o cronograma do item “3.3 – Cronograma”.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 38.978.460,00 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 07/02/2024.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2024 na rubrica 2.205.900.000 - Serviços de Terceiros - Outros Serviços de Terceiros - Direito de Uso - Licença nuvem. Também constará das futuras propostas orçamentárias dos anos de 2025 a 2028 na mesma rubrica.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, propaganda ou otimização de mecanismos de inteligência artificial.

17.3. **CONTRATADA** se compromete a não usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros.

17.4. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço, conforme o caso, que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços contratados e que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item 17 sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações nesse sentido.

17.5. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.6. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.7. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.8. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, ou a eliminar, conforme o caso, todo material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Termo de Referência TR.DAFC-015/2023;

22.2. Anexo II – Matriz de Riscos – Lote 1;

22.3. Anexo III – Planilha de Preços;

22.4. Anexo IV – Data Center PPSA;

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

**NOVENTIQ INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
LTDA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Chancela Conjur/PPSA:

Anexo II - CONTRATO Nº CT.PPSA.024/2024 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de Indisponibilidade de Serviço em Nuvem	Indisponibilidade dos Serviços Microsoft Azure	Pré-Sal Petróleo sem acesso aos principais serviços de TI, que pode ocasionar parada total ou parcial da empresa.	A disponibilidade dos serviços de 99,741%	Contratada
Risco Financeiro	Alterações inesperadas nas taxas Cloud Service Management Provider	Aumento do custo do serviço para a Contratada operacionalizar a disponibilização do Serviço em Nuvem.	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco de Licenciamento	Não renovação de licença Microsoft LSP	A Contratada não pode mais comercializar o Serviço em Nuvem. Perdendo assim o requisito de habilitação.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua âlea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-Sal Petróleo
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, de lei ou atos normativos, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento empresarial.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratada
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas, prestação inadequada do serviço e aumento do custo do serviço.	Emprego de recursos adequados e treinamento ou substituição permanente de profissionais.	Contratada